



UNIFEOB  
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos  
CURSO DE DIREITO

**PROJETO INTEGRADO**  
**PARECER JURÍDICO**

**Comentado [1]:** A resposta ficou boa. Só que não vi as referências das obras doutrinárias e... os senhores no final confundiram a "Rute com a Raquel": eles não são ISENTOS, são IMUNES. 1.5

São João da Boa Vista  
2020



UNIFEOB

Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos

CURSO DE DIREITO

## **PROJETO INTEGRADO**

### **PARECER JURÍDICO**

5º Módulo — Turma: A — Período: Noturno

Professores

Direito Administrativo: Prof. Rafael Bragagnole Cambaúva

Direito Ambiental: Profa. Ms. Juliana Marques Borsari

Direito Agrário: Prof. William Cardozo Silva

Direito Internacional: Profa. Daniele Arcolini C. de Lima

Direito Previdenciário: Profa. Paula Bueno Ravena

Elaborador do texto: Prof. Rafael Bragagnole Cambaúva

Andre Luiz Soares - RA 17001253

Orlando Carpinedo Ferreira – RA 18000286

Reinaldo Rehder Benedetti – RA 17000943

## **PROJETO INTEGRADO 2020.1**

### **5º Módulo A - Direito**

#### **DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE**

Os alunos, em trios (mantidas as formações do bimestre anterior), devem elaborar um Parecer Jurídico Interdisciplinar (cujos modelos, à sua escolha, estão à disposição no *Google Classroom*) que aborde todas as unidades de estudo do módulo a partir do caso hipotético apresentado abaixo.

#### **OBJETIVOS**

Auxiliar o aluno a preparar-se para que ele seja:

- competente do ponto de vista técnico, político e ético, plenamente cômncio de sua responsabilidade na tomada de decisões;
- preparado para problematizar o processo de trabalho no campo do Direito, explorando suas contradições em favor das demandas legítimas da sociedade brasileira;
- capaz de analisar, interpretar e aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, buscando novas respostas aos problemas apresentados, exercitando sua autonomia técnico-intelectual;
- comprometido com a formação permanente, com o diálogo e com a convivência guiada pela ética da solidariedade, preocupado com os problemas de seu tempo e de seu espaço;
- apto a constituir-se referência de qualidade nos serviços por ele prestados, individual, associada ou coletivamente, ensinando e desenvolvendo a cidadania pelo exemplo ativo e atuante;

- competente para identificar necessidades individuais e coletivas, interferindo na alteração do perfil social, econômico e político do país, desenvolvendo formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos;
- dotado de sólida formação humanística, técnica e prática, compreendendo a complexidade do fenômeno jurídico e as transformações sociais, bem como a gênese, fundamentos, evolução e conteúdo do ordenamento jurídico vigente.

### **INSTRUÇÕES**

- O Parecer Jurídico será elaborado tendo como base o caso hipotético anexo, em que deverão ser respondidos questionamentos formulados no formato de consulta.
- Não haverá orientação **específica** dos docentes para a solução dos questionamentos formulados, todavia, eles **deverão abordar os conteúdos, ainda que superficialmente, em suas aulas**. Espera-se que os estudantes busquem as informações necessárias e complementares em todos os meios disponíveis (material de aula, biblioteca, *sites* jurídicos, entrevistas com profissionais da área, pesquisa de campo, etc), uma vez que o caso não é fácil e a solução não é óbvia.
- Cada grupo deverá entregar um único Parecer Jurídico em formato digital (**arquivo.pdf**), enviando o arquivo na pasta do *Google Classroom* dedicada à sua entrega.
- **Prazo de entrega: 09/06/2020**
- O padrão de resposta esperado será divulgado no dia 10/06/2020

### **PONTUAÇÃO:**

O valor máximo a ser acrescido na nota P2 de cada um dos professores das unidades presenciais do módulo será o de dois pontos. O valor a ser atribuído será o resultado da média obtida pela soma das notas individuais dos professores, dividida por cinco, admitindo-se apenas um

décimo após a vírgula e sem aproximação. As notas dos professores serão atribuídas da seguinte forma:

- 0,0 (zero), caso não seja entregue o parecer no prazo
- 0,5 (meio), caso o parecer seja considerado ruim
- 1,0 (um) caso o parecer seja considerado regular
- 1,5 (um e meio) caso o parecer seja considerado bom
- 2,0 (dois), nota destinada apenas aos pareceres passíveis de publicação oficial, na opinião do professor.

## **CASO HIPOTÉTICO**

---

[continuação]

Não foram dias fáceis, definitivamente. Aos poucos, o casal de estrangeiros ia assimilando a experiência vivenciada na propriedade de Guido e Guiomar. Talvez já estivessem habituados ao sofrimento, e por isso não perceberam o nível elevado de degradação recém experimentado. Mas é fato que eles nunca chegaram tão perto de serem escravizados, ainda que nos moldes contemporâneos. O baixo grau de escolaridade, a barreira linguística e a falta de conhecimento sobre questões relacionadas à cidadania no Brasil mantinha os venezuelanos como alvos fáceis para o cometimento de abusos por parte de oportunistas.

Acolhidos pelo consulado do seu país e por autoridades locais, José, Isabel e o pequeno Pedro tiveram regularizada a sua permanência no Brasil. Com vistos válidos em mãos, eles não precisavam mais viver como fugitivos, com permanente receio de serem enviados de volta à terra natal.

Como medida emergencial, a família foi enviada a um abrigo no centro de Santo André, mas em menos de uma semana José ocupou uma nova pequenina moradia na área urbana do distrito de Paranapiacaba, há

muito abandonada pelos proprietários. Repleta de casas desocupadas e com fama de mal assombradas, a antiga vila inglesa era abundante em imóveis na mesma situação, o que atendia a essa necessidade dos estrangeiros. Lá, o local era tranquilo, o ar era puro, e podiam mais facilmente conseguir trabalho em atividades ligadas ao campo.

Não muito distante dali, o casal de religiosos também fazia planos para um futuro próximo. Com o fechamento do pequeno laticínio, tinham que iniciar uma nova atividade, e logo. Suas economias vinham sendo rapidamente consumidas, e havia a ameaça de se colocarem em uma situação crítica.

— Precisamos fazer alguma coisa para nos manter daqui para a frente, Guido.

— Eu sei, Guiomar, disso eu sei. Só preciso descobrir o que fazer. Acho que minha carreira de pequeno empreendedor acabou.

— Também acho que você deveria trabalhar para alguém.

— Mas quem vai me contratar, numa idade dessas ainda?

— Pára de ser pessimista, Guido! Você vive dizendo que Deus não desampara ninguém, mas tem que acreditar nisso, e não só falar da boca pra fora.

— Não sei nem por onde começar a procurar.

— Por que você não vê um laticínio na cidade? Sabe tanto trabalhar com leite.

— Só tem empresas grandes na região.

— Melhor ainda! Ficarão interessados na tua experiência.

— Eu não tenho essa certeza.

— Mas eu tenho! Vou enviar o teu currículo. E eles vão te contratar, com a glória do Senhor.

Cheia de esperança, Guiomar enviou o currículo do marido a um grande laticínio no centro de Santo André. Funcionários do RH da empresa analisaram o singelo documento com curiosidade e uma dose de deboche. Dentro do envelope, havia uma única folha de caderno, escrita à mão apenas no anverso, que tinha, no campo reservado às experiências profissionais, a genérica menção de que o profissional atuava no ramo leiteiro há mais de 30 anos, produzindo o melhor queijo de toda a região metropolitana. Por terem fotografado o currículo e compartilhado no grupo de Whatsapp dos empregados, o fato chegou ao conhecimento de Plínio, o sócio-administrador do laticínio, que solicitou o documento original para pessoalmente examinar.

Com o envelope em mãos, Plínio não teve pressa em observar cada detalhe, da caligrafia à espessura do papel.

— Isso é obra de gente muito simples. Podem até achar piegas, mas eu gosto. Claro que tem o exagero de falar do “melhor queijo”, mas é verdadeiro, absolutamente genuíno, muito melhor do que os formulários eletrônicos que recebemos todos os dias. Vamos marcar um horário para conversar com esse senhor — disse o administração a funcionários do RH.

Absolutamente surpreso com o chamado, Guido estava impecável quando compareceu ao laticínio. Estava com sua melhor vestimenta, ou, como diria Guiomar, com roupa de ver Deus. Cabelo penteado, barba escanhoada, colarinho abotoado, camisa perfeitamente passada e por dentro das calças, sapatos engraxados, tudo alinhado, como há muito não fazia — desde o dia do seu casamento, provavelmente.

— Bom dia. Tenho um horário marcado com o senhor Plínio.

— Ah, sim. Por favor, sente-se um minutinho que vou avisá-lo.

A espera não foi longa. Chamado para a reunião, Guido foi orientado a subir a escada até o topo do mezanino, de onde era impossível não notar a grandiosidade daquele galpão. Em seguida, viu as diversas

divisórias de vidro daquele andar delimitando o espaço das salas, e um homem posicionado na frente da porta de acesso a uma delas.

— Bom dia, senhor Guido. Meu nome é Plínio, sou o administrador da empresa.

— Bom dia, doutor. É um prazer vir até aqui para conversar um pouco com quem está à frente de uma empresa tão importante.

— O prazer é todo nosso. Chegou até nós o currículo do senhor, e eu confesso que fiquei bastante curioso em conhecê-lo.

— Imagine... Eu sou um homem do campo, de vida simples.

— Era exatamente isso o que eu imaginava.

— Trabalhei a vida toda nesse ramo. Já tive meu próprio laticínio.

— E o negócio não deu certo.

— O negócio deu certo, vinha tendo uma boa produção, mas fui obrigado a fechar por conta da burocracia toda que envolve...

Plínio conseguia ver a tristeza nos olhos de Guido, expressão de alguém que não gostaria de estar ali. Aquele homem o fazia lembrar de alguns parentes que tinha em Sorocaba, todos muito dispostos, mas igualmente reféns do governo nas atividades que desenvolviam, tudo por falta de uma boa assessoria.

— Eu imagino, senhor Guido. Aqui nós temos uma equipe grande, com engenheiros, químicos, administradores, contadores e tudo mais, e ainda sim temos dificuldade para deixar tudo em ordem.

— Hoje é muito difícil. Quando eu comecei, não tinha nada dessas normas de meio ambiente. A gente só se preocupava com o produto, que tinha que sair bom.

— De produto o senhor entende, então!

— Ah, sim. Eu sempre fui muito preocupado com a qualidade daquilo que eu faço. É o meu nome que está ali, então eu nunca aceitei fazer qualquer coisa.

— O que o senhor mais fazia no laticínio?

— O forte sempre foi queijo de vários tipos. Teve uma época que apareceram uns pedidos pra outras coisas, manteiga, requeijão, mas a gente não conseguiu a qualidade que a gente queria. Então ficamos fazendo aquilo que dava certo.

— O senhor conhece os nossos produtos?

— Conheço, sim senhor. A minha esposa compra manteiga e iogurte que vocês fazem.

— Sim, são os carros-chefe da fábrica. Curiosamente, nossa linha de queijos não tem tanta aceitação. Eu mostro tudo, me acompanhe. Vamos dar uma volta pelos setores pra ver o que o senhor acha.

Ao saírem do cubo de vidro, iniciaram o percurso. Por onde passava, Guido podia notar a preocupação da empresa, em detalhes, com preservação do meio ambiente: descarte de resíduos seguindo padrões ambientais, produtos biodegradáveis para higiene dos equipamentos, otimização no uso de energia elétrica, estação para tratamento de água reutilizada. Ao fazer esse comentário, Plínio esclareceu que o “selo verde” era uma necessidade para eles se manterem à frente dos concorrentes. O marketing da empresa já há alguns anos vinha explorando esse aspecto, e a mensagem era bem entendida pelo consumidor, que premiava os esforços consumindo produtos sustentáveis. Bom para o meio ambiente e também para os negócios.

— Experimente esse queijo.

Antes de colocar na boca, Guido já sabia que não iria gostar do produto. Com massa esbranquiçada e nenhum odor, em nada lembrava os queijos que ele próprio produzia.

— Posso ser honesto, doutor?

— Claro que sim, senhor Guido. É pra isso que o chamei aqui.

— É ruim. Deve vender pouco mesmo.

— Mas o que o senhor não gostou? Do sabor?

— A cor não é bonita, e ele esfarela na boca. Acho que também falta sal. Nos meus, também faço um tempero especial.

— Foi esse o resultado que nossos técnicos conseguiram analisando padrões nutricionais do produto, mas...

— As pessoas não querem! Não precisa nem terminar de falar. De nada adianta ter o melhor queijo, feito na melhor fábrica, com os maiores especialistas, se ninguém come.

— É isso o que vivo dizendo pra eles. Compramos maquinário específico pra entrar com força nesse mercado, mas não tem aceitação.

— Nisso, com certeza, eu posso ajudar.

Em Paranapiacaba, Isabel também conseguiu um novo emprego. Passando pela rua vendendo as frutas de uma quitanda de porta em porta, a venezuelana chamou a atenção do senhor Marcelo, proprietário de uma fazenda extensa com produção agropecuária variada.

— Qual é o seu nome?

— *Me llamo Isabel.*

— Bem, percebo que não é do Brasil.

— *No. Soy de venezuela.*

— E ganha a vida no Brasil vendendo frutas de porta em porta.

— *Si, pero solo hasta obtener algo mejor.*

— Gostaria de trabalhar no campo? Tenho uma fazenda aqui em Paranapiacaba.

— *¿Qué haría en la hacienda?*

— Já faz um tempo que estou tentando aumentar a produção de cambuci. Conhece o cambuci?

— *No, señor.*

— Cambuci é uma fruta típica da Mata Atlântica. Bem ácida, meio azedinha. Dizem que parece uma mistura de limão e goiaba. E preciso de alguém pra cuidar, por ser uma fruta que se colhe manualmente no pé.

— *¿Es una fruta consumida por todos? No vi nadie comiendo esto.*

— O consumo está aumentando bastante. Já existe até um evento anual, o Festival do Cambuci<sup>1</sup>, para divulgação da nossa cidade e da nossa gastronomia.

— *Muy bueno, señor. Entonces, quieres que trabaje para usted en la cultura del cambuci.*

— Exatamente.

— *¿Cuanto me vas a pagar?*

— O que acha de um salário mínimo por mês, mais uma cesta básica pra diminuir os gastos com alimentação?

A venezuelana aceitou a proposta na mesma hora, e disse que chegaria cedo na fazenda no dia seguinte. Acabou de vender as frutas, fez o acerto com a dona da quitanda, e lá mesmo pegou um cambuci para experimentar. O sabor adstringente agradou Isabel, que voltou para casa empolgada para contar a novidade ao marido.

Lá chegando, notou José mais quieto que de costume. Apenas respondia suas perguntas acenando com a cabeça, e trazia preocupação

---

<sup>1</sup> <<https://www.guiaparanapiacaba.com.br/festival-cambuci-2019>> Acesso em 10 de abril de 2020.

no seu semblante. Por mensagens de texto, Isabel confidenciou esse fato à irmã, que vivia na Venezuela, e então soube que algo não ia bem:

15:06	
Gordita	
Online	
	Lu 14:54
	¿Estás bien? 14:54
Si estoy 14:59	
¿Y usted? 14:59	
	Bién, pero... 15:03
	José está extraño 15:03
	Muy silencioso 15:03
Hermana 15:04	
Tengo que decirte algo 15:04	
Acerca de José 15:04	
Él no está siendo honesto con usted 15:05	
	No comprendo 15:05
Hay otra mujer 15:06	
Hay otro niño 15:06	
Abogados están en búsqueda de él 15:06	
	Mal parido! 15:07
Todos saben por aquí 15:07	
José ayudó a la mujer mientras estaban en venezuela 15:08	
Y ella fué a la corte de justicia después de ustedes llegaren a Brasil 15:08	

Ainda que estivesse com muita raiva do marido, Isabel se conteve e nada disse. Na manhã seguinte, Isabel levantou cedo e foi para a fazenda de Marcelo, sem se despedir de José.

— Os pés ficam por aqui, Isabel. Me acompanhe.

Os dois caminharam pelo terreno úmido, rompendo a neblina característica de Paranapiacaba. Ali, a umidade da serra do mar encontra o clima mais frio da montanha, favorecendo a formação das gotículas que ficam espalhadas pelo ar, ambiente propício ao melhor desenvolvimento do cambuci.

Marcelo mostrou a ela como queria os frutos colhidos. De formato oval, semelhante ao de um disco voador, o cambuci deveria ser tirado ainda duro, para facilitar armazenamento transporte. Se ficasse muito tempo no pé, além de amolecer e ter que ser congelado, poderia cair e ser pego por animais silvestres.

Isabel passou o dia colhendo os frutos, e, cheias, as caixas eram levadas para a sede da fazenda.

Marcelo ficou bastante impressionado com o trabalho da estrangeira. Por amostragem, conferiu os cambucis colhidos por ela, quase todos no ponto ideal, como havia pedido. No final do dia, o fazendeiro agradeceu e ofereceu a ela uma ducha, para que não fosse para casa com o suor sendo seco pela neblina.

Isabel aceitou a gentileza do patrão, e então Marcelo pegou uma toalha no armário anexo, a entregou e mostrou o banheiro que poderia ser utilizado. Nada mal para quem estava dormindo em uma lona vinílica poucas semanas antes.

Embaixo do chuveiro quente, a mulher se lembrou da infidelidade do marido enquanto massageava o couro cabeludo. Já havia pensado em discutir com José, mas parecia algo muito simples comparado ao que ele havia feito. Precisava se vingar, pagando na mesma moeda, e aquela era a oportunidade perfeita.

Enrolada na toalha e com as roupas nas mãos, Isabel saiu do banheiro e foi, na ponta dos pés descalços, até a sala onde patrão lia e-mails, surpreendendo-o. O homem não pôde deixar de notar as pernas lisas e a largura do quadril da venezuelana, fixando o olhar na bela latina

que se revelava por trás da mulher humilde de expressão sofrida. Segundos se passaram até ele recobrar os sentidos e voltar a atenção para a tela do notebook, tentando manter o profissionalismo.

— Posso te ajudar em alguma coisa?

— *Señor Marcelo. ¿Tienes ropas y secas por aquí?*

— Eu não sei, Isabel. Precisamos procurar.

Marcelo verificou o mesmo armário em que estava a toalha, mas não havia nenhuma peça roupa que pudesse servir a Isabel. Ela, então, disse que o patrão não precisaria se preocupar, e se inclinou para pegar as roupas sujas que havia deixado cair, expondo metade das nádegas, como que por acidente; em seguida, entreabriu a toalha, deixando à mostra a lateral do corpo nu por uma fração de segundo, e tornou a fechá-la para concluir o ajuste. Percebendo a excitação do patrão — que, sentado em uma cadeira, cruzou as pernas na tentativa de ocultar reações fisiológicas — a estrangeira soube que seu bote havia sido certo. Aproximando-se dele, permitiu que a toalha fosse ao chão, sentou-se no tampo mesa e comprimiu a cabeça de Marcelo com a parte interna das coxas, cumprindo horas extras que não foram pedidas. E que se repetiram dia após dia, satisfazendo o patrão.

Um contato tão íntimo permitiu que Isabel se aproximasse de Marcelo e obtivesse informações que outros empregados não tinham acesso. Soube, por exemplo, que o patrão passava por problemas com a fiscalização ambiental. Segundo ele, embora tivesse cumprido todas as exigências por órgãos do Estado de São Paulo quanto ao licenciamento ambiental, foi autuado por agentes ambientais do município de Santo André, os quais lhe aplicaram uma multa.

— Vê se pode uma coisa dessas! Não tem lógica eu fazer licenciamento com um e ser fiscalizado por outro — disse Marcelo um dia, em desabafo.

A relação de Isabel com José ia de mal a pior. Ele já estava se sentindo melhor, mas acomodou-se com o fato da esposa estar colocando comida na mesa. Em vez de retomar as atividades anteriores, iniciou uma modesta produção de verduras no quintal da casa em que moravam, as oferecendo a moradores do próprio distrito, obtendo mínimo resultado financeiro. Curiosamente, nos raros momentos de intimidade com o esposo, a mulher sentia um prazer bem mais intenso que antes, atribuindo a essas sensações um instinto primitivo despertado pelo ódio ao cônjuge.

Não se passou um mês até Isabel engravidar. A notícia não causou estranheza a José, embora ele se sentisse azarado pelo número de relações que vinha mantendo com a esposa. Mais intrigado ficou quando recebeu uma comunicação da Receita Federal do Brasil, informando que deveriam pagar o ITR - Imposto Territorial Rural daquele imóvel.

O meses passaram, e Isabel, mesmo grávida, continuou trabalhando para Marcelo na produção de cambuci. Os dois se afastaram desde o conhecimento da gestação, é verdade, mas o contato estritamente profissional foi mantido. Na verdade, o fazendeiro não sabia o que fazer com a funcionária, temendo algum tipo de retaliação caso a demitisse, principalmente se ele a tivesse engravidado.

— E essa criança, Isabel? Nasce quando?

— *Ya tengo más de treinta semanas de embarazo, senhor Marcelo.*

Não habituado àquelas questões, o fazendeiro passou a fazer o cálculo mental daquele dado, concluindo que a gestação se aproximava do 8º mês.

— Como o tempo passa!

— Sim. Já sinto algumas dificuldades. Logo não poderei mais vir, e infelizmente ficarei sem a remuneração do senhor. Não sei o que fazer.

— Eu não estou acostumado com essas coisas, mas creio que o governo brasileiro dê algum tipo de ajuda para as mulheres que acabam de ter filho. Pergunte um dia no INSS.

— Seria muito bom. Vou precisar de ajuda, já que meu marido não está trabalhando muito.

Na mesma noite Isabel voltou a trocar mensagens de Whatsapp com a irmã. Após falar sobre o andamento da sua gravidez, soube que o processo do filho ilegítimo do marido já estava concluído na Venezuela, e que ele ficou obrigado a pagar uma pensão ao menino de quase sete milhões de bolívares venezuelanos por mês, o equivalente a cerca de trezentos e cinquenta reais<sup>2</sup>.

No dia seguinte, Isabel foi até uma agência do INSS no centro de Santo André para conseguir informações a respeito do auxílio governamental mencionado pelo patrão. A notícia recebida a deixou bastante desanimada, contudo. De acordo com a funcionária da autarquia, Isabel não teria direito ao chamado "salário maternidade", já que, embora ela tivesse provas de exercício do trabalho rural, o sistema online não apontava o pagamento das suas contribuições sociais, além do fato de que ela mesma relatou ter trabalhado por menos de doze meses.

Desanimada, Isabel tomou uma circular para voltar a Paranapiacaba, mas, no meio desse trajeto o veículo se acidentou, arremessando a venezuelana. O choque da mulher contra o assoalho foi tão grande que ela fraturou o braço, ficando impedida de trabalhar a partir de então. Por isso, entrou em contato com a concessionária responsável pela prestação do serviço de transporte para receber algum auxílio financeiro, mas o funcionário que a atendeu disse que a empresa passava por graves dificuldades financeiras, mal pagando salários, e por isso ela não conseguiria obter qualquer indenização.

---

<sup>2</sup> Dados baseados em cotação do dia 10 de abril de 2020.

Isabel, então, decide procurar um escritório de advocacia para formular os seguintes questionamentos:

1. Isabel tem direito ao recebimento do salário maternidade?
2. Caso a concessionária não tenha condições de arcar com a indenização, Isabel poderá cobrar o Poder Público?
3. A decisão da Justiça venezuelana tem validade no Brasil?
4. O casal de venezuelanos terá que pagar o ITR - Imposto Territorial Rural?
5. Marcelo poderia ter sido autuado por agentes do Município de Santo André, sendo que o licenciamento das suas atividades foi realizado por órgão do Estado de São Paulo?

Na condição de advogados de Isabel, formulem um parecer jurídico que responda aos questionamentos apresentados de maneira fundamentada.

## **PARECER**

---

### **PARECER JURÍDICO**

Consultante: Isabel

EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. DIREITO AGRÁRIO E DO AGRONEGÓCIO. DIREITO INTERNACIONAL. DIREITO AMBIENTAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. SALÁRIO-MATERNIDADE. TRABALHADORAS GESTANTES. EMPREGADA RURAL. CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO PODER PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA. COMPETÊNCIA STJ. JURISDIÇÃO CONCORRENTE. IMPOSTO TERRITORIAL RURAL. IMÓVEL RURAL. TEORIA DA DESTINAÇÃO. ISENÇÃO DE ITR PEQUENAS GLEBAS RURAIS. MEIO AMBIENTE. COMPETÊNCIA CONCORRENTE ENTES FEDERADOS.

Trata-se de consulta formulada por Isabel, venezuelana residente no Brasil com o marido e o filho. Ela conta que a família foi acolhida pelo consulado da Venezuela no país e pelas autoridades brasileiras, sendo que tiveram sua situação regularizada no Brasil, com emissão dos vistos e podendo permanecer no país.

Conta que o marido ocupou uma pequena moradia abandonada pelos proprietários na área urbana do distrito de Paranapiacaba. No imóvel, o marido José iniciou uma modesta produção de verduras no quintal, as oferecendo a moradores do próprio distrito, obtendo mínimo resultado financeiro.

Isabel conseguiu um emprego na fazenda do senhor Marcelo, para atuar na colheita manual de Cambuci. Neste trabalho acabou tendo um relacionamento íntimo com o patrão Marcelo e soube que a fazenda foi autuada e multada por fiscais municipais, mas ressalta que o licenciamento ambiental foi todo feito e é de responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo.

Isabel acabou engravidando e continuou trabalhando na fazenda mesmo assim. Mas, com a proximidade do nascimento do bebê foi até o INSS em busca de saber se teria direito ao Salário-Maternidade, mas foi informada que não em razão de não constar no sistema da autarquia os recolhimentos das contribuições.

Contou ainda que um dia voltando para a casa utilizando o transporte público, o ônibus se acidentou e Isabel foi arremessada ao chão, fraturando o braço e não tendo condições de trabalhar mais. Ela afirma que foi até a empresa pedir algum auxílio, mas os responsáveis disseram que não teriam como ajudar porque a empresa passava por problemas financeiros.

Paralelo a tudo isso, o Isabel e o marido ainda receberam uma comunicação da Receita Federal do Brasil informando que teriam que pagar ITR (Imposto Territorial Rural).

E Isabel soube que o marido, antes de virem para o Brasil, tinha tido um filho fora do casamento e que a mulher havia acionado a Justiça naquele país para que José pagasse pensão alimentícia. Em conversa com a irmã na Venezuela, Isabel soube que o processo do filho ilegítimo do marido já estava concluído na Venezuela, e que ele ficou obrigado a pagar uma pensão ao menino de quase sete milhões de bolívares venezuelanos por mês, o equivalente a cerca de trezentos e cinquenta reais.

Diante dos fatos apresentados acima pela consulente Isabel, ela solicita deste escritório de advocacia um parecer jurídico sobre os seguintes pontos:

1 - Isabel tem direito ao recebimento do salário maternidade?

2 - Caso a concessionária não tenha condições de arcar com a indenização, Isabel poderá cobrar o Poder Público?

3 - A decisão da Justiça venezuelana tem validade no Brasil?

4 - O casal de venezuelanos terá que pagar o ITR - Imposto Territorial Rural?

5 - Marcelo poderia ter sido autuado por agentes do Município de Santo André, sendo que o licenciamento das suas atividades foi realizado por órgão do Estado de São Paulo?

É o relatório.

Passamos a opinar.

## **1. SALÁRIO-MATERNIDADE**

O primeiro ponto importante a ser ressaltado é que a proteção à trabalhadora gestante é garantida pela legislação brasileira, seja pelo Direito do Trabalho, pelo Direito Previdenciário, mas em especial pela Constituição Federal.

A CF/88 traz a proteção à maternidade no art. 201, II:

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:  
II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;

A CF/88, no seu Art. 7, XVIII, ainda estende a duração da licença para cento e vinte dias, sem prejuízo do emprego e do salário:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:  
XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

Partindo dessa premissa, de que o Brasil se preocupa com as trabalhadoras gestantes e tem uma legislação que as amparam, dificilmente Isabel ficará sem respaldo neste momento.

A definição do artigo 3º do Decreto-Lei nº 5.452/43, que aprova a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), é essencial para comprovar que Isabel tem direito ao Salário Maternidade.

Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Parágrafo único - Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.

Isabel é empregada rural e, assim, tem direito ao benefício sem necessitar o cumprimento de nenhuma carência.

Art. 26. Independe de carência a concessão das seguintes prestações:  
VI - salário-maternidade para as seguradas empregada, trabalhadora avulsa e empregada doméstica.

Mas, o grande impasse ocorre pelo fato de não constar no sistema do INSS as contribuições previdenciárias, que são obrigações do empregador e não de Isabel. E é exatamente isso que se verifica no caso da consulente Isabel. O patrão Marcelo não fez os recolhimentos ao INSS e Isabel teve o benefício do Salário-Maternidade negado pela autarquia pública.

Portanto, o empregado não pode ser prejudicado pela omissão ou mesmo má fé do empregador que deixou de arcar com suas obrigações.

É obrigação do empregador fazer os recolhimentos do empregado junto ao INSS. Aliás, necessário ressaltar que a empresa que deixa de recolher o INSS do empregado comete crime de **Apropriação Indébita** Previdenciária, prevista no art. 168-A do Código Penal.

Deste modo, a consulente Isabel precisa apenas comprovar o vínculo empregatício, por meio de prova suficiente, que será considerada, para todos os fins, segurada da Previdência, tendo direito a todos os benefícios oferecidos pela autarquia.

**Comentado [2]:** somente se descontar

PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. TRABALHADORA RURAL BÓIA-FRIA. CERTIDÃO DE NASCIMENTO. DOCUMENTO COMPROBATÓRIO HÁBIL. REQUISITOS LEGAIS DEMONSTRADOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. 1. As certidões da vida civil são hábeis a constituir início probatório da atividade rural, nos termos na jurisprudência pacífica do Egrégio STJ. 2. Demonstrada a maternidade e a qualidade de trabalhadora rural bóia-fria, mediante início razoável de prova documental, corroborada pela prova testemunhal, é devido o salário-maternidade. 3. Em ações de salário-maternidade, o valor da condenação de apenas quatro salários mínimos exige ponderação para montante maior que o usual 10%, sob pena de aviltamento do trabalho técnico do patrono da parte autora. (TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007858-84.2015.404.9999, 6ª TURMA, Des. Federal VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, D.E. 29/07/2015, PUBLICAÇÃO EM 30/07/2015)

Assim, mesmo não tendo a sua carteira assinada, a consulente Isabel pode ajuizar ação e comprovar a existência de todos os elementos da relação de emprego: onerosidade, habitualidade, pessoalidade e subordinação. Elementos estes que estão implícitos também no Art.3 da CLT.

A Onerosidade está presente, pois Isabel recebe um salário (contraprestação) pelo serviço prestado.

A Habitualidade também se verifica pelo fato de que Isabel comparecia ao trabalho com frequência e não apenas esporadicamente.

A Pessoalidade é notória pelo fato de que a presença de Isabel era exigida pelo patrão, não podendo enviar outra pessoa no seu lugar.

E a Subordinação também bastante clara, pois desde o primeiro dia de trabalho Isabel cumpria as ordens do patrão Marcelo.

PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. TRABALHO RURAL. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE. PERÍODO DE CARÊNCIA COMPROVADO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORAL ANTES DOS 16 ANOS. CONSECUTÁRIOS. 1. Comprovado o trabalho rural durante o período de carência exigido em lei, é devida a concessão do salário-maternidade. 2. A vedação constitucional ao trabalho do adolescente (inciso XXXIII do art. 7º da Carta da República) é norma protetiva, que não serve para prejudicar o menor que efetivamente trabalhou, retirando-lhe a proteção de benefícios previdenciários. (...). (TRF4, AC 5056220-61.2017.4.04.9999, SEXTA TURMA, Relator EZIO TEIXEIRA, em 01/02/2018)

Como Isabel tem as provas do exercício de empregada rural na propriedade de Marcelo, ela preenche todos os requisitos e tem direito a este benefício previdenciário.

**Comentado [3]:** O trabalho ficou bom, ficou sintético, mas tratou de todo o necessário.  
Nota: 2,0

## 2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

A Constituição Federal do Brasil já deixa explícito que Poder Público e concessionárias de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes causarem, como pode ser observado no § 6º do Art. 37 da CF:

Art.37 (...)

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

E o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello define muito bem a concessão de serviço público:

"Concessão de serviço público é o instituto através do qual o Estado atribui o exercício de um serviço público a alguém que aceita prestá-lo em nome próprio, por sua conta e risco, nas condições fixadas e alteráveis unilateralmente pelo Poder Público, mas sob garantia contratual de um equilíbrio econômico-financeiro, remunerando-se pela própria exploração do serviço, em geral e basicamente mediante tarifas cobradas diretamente dos usuários do serviço" (Curso de direito administrativo. 1. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1999, p. 499).

Portanto, para o jurista, como regra, o concessionário assume todos os riscos da atividade que exerce. Ou seja, ocorre nesta parceria a transferência dos riscos à empresa privada que assumiu a responsabilidade pela execução do serviço. Assim, cabe à concessionária a responsabilidade civil e administrativa pelos prejuízos que causar ao poder concedente, aos usuários e também a terceiros.

Porém, quando se fala no instituto da concessão existe exceção. É admitida, assim, a responsabilização subsidiária do poder público concedente em situações em que o concessionário não possui meios de arcar com a indenização pelos prejuízos a que deu causa, consoante.

"Não obstante, se, apesar disso, o concessionário não tiver meios efetivos para reparar os prejuízos causados, pode o lesado dirigir-se ao concedente, que sempre terá responsabilidade subsidiária pelo fato de ser o concessionário um agente seu. Insolvente o concessionário, passa a não mais existir aquele a quem o concedente atribuiu a responsabilidade primária. Sendo assim, a relação jurídica indenizatória se fixará diretamente entre o lesado e o Poder Público, de modo a ser a este atribuída a responsabilidade civil subsidiária" (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 13. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, p. 299).

Neste mesmo sentido entende o Superior Tribunal de Justiça:

DIREITO ADMINISTRATIVO E CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO PODER CONCEDENTE. PRESCRIÇÃO. - O poder concedente responde subsidiariamente pelos danos causados por seus concessionários no exercício do serviço público, quando verificado que estes não possuem meios de reparar os prejuízos causados a terceiros. - A pretensão da vítima contra o Poder Público surge apenas com a verificação do estado de insolvência do concessionário, sendo esse o termo inicial de contagem do prazo prescricional de cinco anos previsto pelo Decreto n. 20.910/32 (e-STJ fl. 171).

Analisando o pedido da consulente Isabel e diante dos fatos apresentados acima, apesar da concessionária do transporte público ter assumido o dever de responder de maneira integral e isolada pelos danos que viesse a causar, sem que o Poder Público tivesse, num primeiro momento, nenhuma obrigação neste sentido, a responsabilidade passa a ser subsidiária no momento em que a concessionária não apresenta condições de arcar com os danos que cometeu a terceiros.

Assim, Isabel tem todo o direito de cobrar a indenização do Poder Público, ressaltando ainda que dano foi causado por quem agia em nome do Estado. Ou seja, por ter acontecido somente em razão dessa condição, o Poder Público passa a ter a responsabilidade pela reparação dos danos causados na impossibilidade do concessionário fazê-lo.

**Comentado [4]:** Resposta curta, mas precisa.

### 3. HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA

O caso apresentado pela consulente Isabel não está presente no rol trazido pelo Art. 23 do CPC, que especifica as hipóteses de jurisdição exclusiva da autoridade brasileira e, portanto, impossibilitadas de serem reconhecidas pela Justiça Brasileira.

Art. 23. Compete à autoridade judiciária brasileira, com exclusão de qualquer outra:  
I - conhecer de ações relativas a imóveis situados no Brasil;  
II - em matéria de sucessão hereditária, proceder à confirmação de testamento particular e ao inventário e à partilha de bens situados no Brasil, ainda que o autor da herança seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional;  
III - em divórcio, separação judicial ou dissolução de união estável, proceder à partilha de bens situados no Brasil, ainda que o titular seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional.

Assim, o caso apresentado pela consulente Isabel trata-se de matéria de jurisdição concorrente e, portanto, pode ser validada no Brasil.

É importante ressaltar que uma decisão de Justiça Estrangeira só terá validade e será executada no Brasil se preencher uma série de requisitos, entre eles se for homologada pelo Superior Tribunal de Justiça.

A Emenda Constitucional 45 trouxe radical alteração no método de homologação de sentença estrangeira, colocando a crivo do STJ as sentenças proferidas em outros países.

Assim determina a Constituição Federal Brasileira, no seu Art. 105:

Art. 105/CF. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:  
I - processar e julgar, originariamente:  
(...)  
i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias;

A homologação de sentença estrangeira ainda precisa atender os requisitos previstos no art. 15 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, no art. 963 do Código de Processo Civil e nos arts. 216-A a 216-N do RISTJ, bem como não ofenda a soberania nacional, a ordem pública e a dignidade da pessoa humana.

Importante destacar que a homologação de sentença estrangeira é ação judicial necessária para que as decisões estrangeiras tenham validade no Brasil. Podendo o Brasil, pelo princípio da Soberania Nacional, e de acordo com a legislação local, aceitar ou não.

O artigo 24 do CPC apresenta, ainda, a regra da inoponibilidade da litispendência. Ou seja, traz que "a ação proposta perante tribunal estrangeiro não induz litispendência e não obsta a que a autoridade judiciária brasileira conheça da mesma causa e das que lhe são conexas".

Assim, apresenta a legislação brasileira que existindo duas ações que versem sobre o mesmo objeto, uma em tramitação na justiça brasileira e outra no estrangeiro, prevalecerá a coisa julgada daquela que primeiro for decidida.

Portanto, diante do que apresenta a legislação brasileira, por ser matéria concorrente e já ter sido julgada na Venezuela, o caso apresentado por Isabel pode sim ter validade no Brasil e a sentença homologada no país, desde que atenda aos requisitos dos artigos e dispositivos mencionados acima.

SENTENÇA ESTRANGEIRA CONTESTADA. AÇÃO DE REGULAÇÃO DO EXERCÍCIO DO PODER PATERNAL CUMULADA COM ALIMENTOS E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS.  
REQUISITOS PARA HOMOLOGAÇÃO O DA SENTENÇA ESTRANGEIRA. PREENCHIMENTO.  
1. É devida a homologação de sentença estrangeira que atenda aos requisitos previstos no art. 15 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, no art. 963 do Código de Processo Civil e nos arts. 216-A a 216-N do RISTJ, bem como não ofenda a soberania nacional, a ordem pública e a dignidade da pessoa humana.  
2. Não há óbice à homologação da sentença estrangeira que disponha apenas sobre guarda de menor e direito à percepção de alimentos e de visitas, sem trazer à discussão imóveis situados no Brasil, por se tratar de causa de competência concorrente (CPC/1973, art. 88), e não exclusiva, da autoridade judiciária brasileira (CPC/1973, art. 89).  
3. A competência internacional concorrente, prevista no art. 88, III, do Código de Processo Civil de 1973, não induz a litispendência, podendo a Justiça estrangeira julgar igualmente os casos a ela submetidos. Eventual concorrência entre sentença proferida pelo Judiciário brasileiro e a sentença estrangeira homologada pelo STJ, sobre a mesma questão, deve ser resolvida pela prevalência da que transitar em julgado em primeiro lugar.  
4. Ademais, ainda que se analisasse o presente pedido de homologação à luz do Código de Processo Civil de 2015, este também trata a matéria como de competência internacional concorrente, conforme previsão do art. 21, III, mantida, no art. 24, a regra segundo a qual a ação proposta perante tribunal estrangeiro "não induz litispendência e não obsta a que a autoridade judiciária brasileira conheça da mesma causa e das que lhe são conexas, ressalvadas as disposições em contrário de tratados internacionais e acordos bilaterais em vigor no Brasil".  
5. "São homologáveis sentenças estrangeiras que dispõem sobre guarda de menor ou de alimentos, muito embora se tratem de sentenças sujeitas a revisão, em caso de modificação do estado de fato" (SEC 5.736/EX, Corte Especial, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJe de 19/12/2011).

#### 4. IMÓVEL RURAL E O ITR

O primeiro ponto a ser analisado é se o imóvel em questão é considerado urbano ou rural para, então, definir se pagará IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) ou ITR (Imposto Territorial Rural).

E no Brasil, a teoria majoritária, inclusive utilizada pela jurisprudência é a da Destinação. Ou seja, leva em consideração a atividade econômica desenvolvida no imóvel e não a sua localização.

**Comentado [5]:** Trabalho conciso, mas bem feito.

Aqui, quando fazemos transcrição de decisão, temos que fazer fechamento.  
Faltou...

Nota: 1,5

Este é o posicionamento adotado no Estatuto da Terra (lei 4.504/64) e pela Lei da Reforma Agrária (lei 8.629/93).

Art. 4º/Lei 4.504/64 - Para os efeitos desta Lei, definem-se:  
I - "Imóvel Rural", o prédio rústico, de área contínua qualquer que seja a sua localização que se destina à exploração extrativa agrícola, pecuária ou agroindustrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através de iniciativa privada;

O legislador é bastante claro ou afirmar que o imóvel rural é definido pela sua Destinação e não pela sua localização, usando inclusive expressamente o termo "qualquer que seja a sua localização".

Neste sentido julgou o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco:

DIREITO TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO. IMPOVEL LOCALIZADO EM ÁREA URBANA, PORÉM COMPROVADAMENTE DE DESTINAÇÃO RURAL. INCIDÊNCIA DO ITR. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. O Superior Tribunal de Justiça, no bof do REsp 1.112.646/SP, processado sob a sistemática dos Recursos Repetitivos, definiu que incide o ITR (e não o IPTU) sobre imóveis comprovadamente utilizados para exploração extrativista, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, ainda que localizados em áreas consideradas urbanas pela legislação municipal.

2. No caso em concreto, tem-se que a parte autora instruiu a exordial com documentação suficientemente apta a comprovar que a propriedade em questão se destina à exploração pecuária (fls. 35, 47/157 e 208/214).

Assim também entende o Supremo Tribunal Federal:

DECISÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO – MATÉRIA FÁTICA – INTERPRETAÇÃO DE NORMAS LEGAIS – INVIABILIDADE – DESPROVIMENTO DO AGRAVO. 1. Atendem para o decidido na origem. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, confirmando o entendimento do Juízo, assentou a incidência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU sobre o imóvel do contribuinte. No extraordinário, cujo trânsito busca alcançar, o recorrente alega violados os artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, 150, inciso I, 153, inciso VI e 156, inciso I, da Constituição Federal. Aduz a inconstitucionalidade da incidência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU sobre imóvel submetido à incidência do Imposto Territorial Rural – ITR. 2. A recorribilidade extraordinária é distinta daquela revelada por simples revisão do que decidido, procedida, na maioria das vezes, mediante o recurso por excelência – a apelação. Atua-se em sede excepcional a partir da moldura fática delineada soberanamente pelo Colegiado de origem, das premissas constantes do acórdão impugnado. A jurisprudência é pacífica a respeito, devendo-se ter presente o verbete nº 279 da Súmula do Supremo: Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário. Colho do acórdão recorrido o seguinte trecho: [...] Neste sentido, conforme se verifica do documento da Secretaria de Obras do Município, o imóvel identificado sob o nº 08.453.003-0 é atendido pelos requisitos especificados nos incisos II, III e IV do art. 32, caput e § 1º, do CTN, bem como não possui como principal atividade a rural (fls. 108). Além disso, a autora não comprovou que sua propriedade possui como atividade-fim a exploração extrativista, vegetal, pecuária ou agroindustrial, o que enquadraria seu imóvel como rural, nos termos do disposto no inciso I do art. 4º, da Lei nº 4.504/64 (Estatuto da Terra). Sendo assim, quer pela análise do critério da localização (geográfico), quer pelo critério da destinação (utilização), deve incidir sobre o imóvel em questão o IPTU. [...] As razões do extraordinário partem de pressupostos fáticos estranhos ao acórdão atacado, buscando-se, em síntese, o reexame dos elementos probatórios para, com fundamento em quadro diverso, assentar-se a viabilidade do recurso. Acresce revelar o acórdão impugnado interpretação de normas estritamente legais, não ensejando campo ao acesso ao Supremo. À mercê de articulação sobre a violência à Carta da República, pretende-se submeter a análise matéria que não se enquadra no inciso III do artigo 102 da Constituição Federal. 3. Conheço do agravo e o desprovejo. 4. Publiquem. Brasília, 6 de setembro de 2018. Ministro MARCO AURÉLIO Relator

(ARE 1104220, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, julgado em 06/09/2018, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-191 DIVULG 11/09/2018 PUBLIC 12/09/2018)

Portanto, para a legislação e jurisprudência o imóvel do casal venezuelano é considerado rural, pois havia a produção de verduras no quintal com finalidade econômica.

No entanto, o mesmo artigo da Constituição Federal que assegura a cobrança de impostos em propriedade territorial rural, também assegura a isenção para a pequena propriedade e para aqueles que não possuam outro imóvel.

*Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:  
(...)  
VI - propriedade territorial rural;  
§ 4º O imposto previsto no inciso VI do caput: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)  
(...)  
II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)*

O Art. 2º da Lei 9393/96 vem complementar a norma constitucional quanto à isenção do ITR para pequenas glebas rurais:

*Art. 2º Nos termos do art. 153, § 4º, in fine, da Constituição, o imposto não incide sobre pequenas glebas rurais, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.  
Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, pequenas glebas rurais são os imóveis com área igual ou inferior a:  
I - 100 ha, se localizado em município compreendido na Amazônia Ocidental ou no Pantanal mato-grossense e sul-mato-grossense;  
II - 50 ha, se localizado em município compreendido no Polígono das Secas ou na Amazônia Oriental;  
III - 30 ha, se localizado em qualquer outro município.*

Segundo o jurista Eduardo Sabbag, esta imunidade busca a justiça social:

*O preceptivo imunitário prevê uma relativização do instituto da propriedade na busca da justiça social, procurando diferenciar o ausentismo na propriedade rural do seu adequado aproveitamento, por meio de graduar a tributação de acordo com o desiderato constitucional.*

Portanto, de acordo com a Constituição Federal e a Lei 9393/96, Isabel e o marido estão isentos de pagar ITR, pois não possuem outro imóvel, são eles que exploram a atividade no quintal e o imóvel é considerado pequena gleba de acordo com a legislação.

## **5. MEIO AMBIENTE E COMPETÊNCIA CONCORRENTE**

Para responder este questionamento é preciso analisar um conflito existente entre a Constituição Federal e a Lei Complementar 140/2011 quando o assunto é a competência para fiscalizar e proteger o meio ambiente.

É importante ressaltar que o meio ambiente é caracterizado como um bem fundamental pela Constituição Federal brasileira. É, portanto, um direito de todos um meio ambiente saudável e equilibrado, sendo o Poder Público e a coletividade os responsáveis por sua tutela. Assim deixa claro o Art. 225 da CF:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Em razão da sua relevância, a Constituição Federal, no art. 23, incisos III, VI e VII, confere competência comum a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a sua proteção com objetivo de afiançar meio ambiente equilibrado e que ofereça qualidade de vida aos cidadãos.

Art. 23/CF - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:  
(...)  
III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;  
VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;  
VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

O Art. 24 da CF também aponta no sentido da cooperação entre os entes em matéria ambiental:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;  
VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;  
VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;  
VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Portanto, fica claro que o legislador pretendia que os entes federados agissem de forma cooperada na proteção deste meio ambiente, na sua fiscalização. E assim é o entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência.

Como preceitua Romeu Thomé:

Deste modo, considera a repartição de competência comum material, uma forma de cooperação entre os entes da federação, pois a tutela dos recursos naturais é mais eficaz se todos eles agirem de forma integrada. (THOMÉ, 2015)

Mas, outra parte da doutrina defende que a CF não trouxe claramente os limites das competências dos entes e afirmam que o correto seria a aplicação da Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011. Tal legislação regula a competência e fixa normas de cooperação entre os entes federados.

Assim aponta Celso Antônio Pacheco Fiorillo:

O fato de a competência ser comum a todos os entes federados poderá tornar difícil a tarefa de discernir qual a norma administrativa mais adequada a uma determinada situação. (FIORILLO, 2012)

Mas, a lei complementar claramente afronta os objetivos trazidos pela Constituição Federal, que é uma atuação cooperada e parceira dos entes federados. A Lei Complementar 140/2011 caminha ao contrário desta ideia e normatiza que a atribuição de competência fiscalizadora caberá ao ente competente pelo licenciamento, excluindo os níveis de cooperação e limitando a apenas um.

Art. 17/LC 140/2011 - Compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada.

§ 1o Qualquer pessoa legalmente identificada, ao constatar infração ambiental decorrente de empreendimento ou atividade utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, pode dirigir representação ao órgão a que se refere o caput, para efeito do exercício de seu poder de polícia.

§ 2o Nos casos de iminência ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental, o ente federativo que tiver conhecimento do fato deverá determinar medidas para evitá-la, fazer cessá-la ou mitigá-la, comunicando imediatamente ao órgão competente para as providências cabíveis.

§ 3o O disposto no caput deste artigo não impede o exercício pelos entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização a que se refere o caput.

Ou seja, a Lei Complementar 140/2011 restringe o poder de polícia dos demais órgãos que não seja o licenciador.

Mas, diante deste conflito, a maior parte do Judiciário e a jurisprudência tem entendido que a competência é **concorrente** a todos entes federados, fazendo valer os objetivos trazidos pela Constituição Federal.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MEIO AMBIENTE. COMPETÊNCIA CONCORRENTE MUNICÍPIO E UNIÃO. PRECEDENTES. MULTA POR VAZAMENTO DE PRODUTOS TÓXICOS. NECESSIDADE DE REEXAME DO MATERIAL FÁTICO PROBATÓRIO DOS AUTOS. SÚMULA/279. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL.

1. O acórdão recorrido está alinhado com a jurisprudência desta Corte quanto à competência concorrente do Município e União para defesa do meio ambiente.
2. Hipótese em que a resolução da controvérsia demandaria o reexame dos fatos e do material probatório constantes dos autos, o que é vedado em recurso extraordinário. Incidência da Súmula 279/STF. Precedentes.
3. Agravo interno a que se nega provimento, com aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC/1973.

**Comentado [6]:** Cuidado! Em se tratando de atuação do poder de polícia tratamos de **COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM** e não competência legislativa concorrente!

O texto está bem escrito, fundamentado com doutrina e jurisprudência, claro e objetivo. Todavia, mediante a pequena confusão com os conceitos haverá desconto na nota.

Nota: 1,0

(RE 628083 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 26/05/2017, ACORDÃO ELETRÔNICO DJe-133 DIVULG 19-06-2017 PUBLIC 20-06-2017)

Aliás, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a competência concorrente entre os entes federados na defesa do meio ambiente é antiga e presente no AI 147.111- AgR/RJ, Rel. Min Carlos Velloso, AI 856.768-AgR/MG, Rel. Min. Cármen Lúcia e RE 585.932-AgR/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes, cuja ementa segue abaixo:

Agravo interno em recurso extraordinário. 2. Administrativo. Ambiental. Processual Civil. 3. Poder de polícia em defesa do meio ambiente. Competência administrativa comum. Art. 23, VI, da CF. 4. Alegação de dupla punição pelo mesmo fato, devido a suposta cobrança de multas impostas por entes diferentes. Questão fática rejeitada na origem por falta de prova. 5. Premissa que afeta a verificação de pressuposto subjetivo de recorribilidade. Óbice do Enunciado 279 da Súmula da jurisprudência predominante do STF. 6. Legitimidade da fundamentação per relationem. Precedentes. Agravo a que se nega provimento.

Diante dos fatos narrados acima, prevalece a Constituição Federal e, portanto, Marcelo poderia ter sido autuado por agentes do município de Santo André, mesmo que o licenciamento das suas atividades foi realizado por órgão do Estado de São Paulo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João da Boa Vista, 07 de junho de 2020.

Andre Luiz Soares - RA 17001253  
Orlando Carpinedo Ferreira - RA 18000286  
Reinaldo Rehder Benedetti - RA 17000943